

Fórum Estadual de Educação de Sergipe

REGIMENTO INTERNO

2015

REGIMENTO INTERNO - FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Das Atribuições

Art.1º O Fórum Estadual de Educação, instituído pelo Decreto Nº 27.980, de 03 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 04 de agosto de 2011, alterado pelo Decreto nº 28.396, de 02 de março de 2012, em conformidade com o Fórum Nacional de Educação, apresenta as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo de implementação e avaliação das Políticas Educacionais no âmbito do Estado de Sergipe;

II - elaborar o Anteprojeto do Plano Estadual de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;

II - acompanhar, junto à Assembléia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos relativos à política estadual de educação;

III - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Estaduais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - elaborar seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Estaduais de Educação;

V - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais/Intermunicipais e Estaduais de Educação;

VI - acompanhar e avaliar a execução do Plano Estadual de Educação;

VII - zelar para que os fóruns e conferências municipais/intermunicipais e estaduais estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação, à discussão do plano nacional de educação da sociedade brasileira e ao processo de elaboração dos planos estadual e municipais de educação.

VIII - promover a articulação com os municípios para a organização e a realização de seus Fóruns e de suas Conferências;

IX - oferecer apoio técnico-operacional e metodológico para a instituição dos Fóruns e Conferências Municipais/Intermunicipais de Educação.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Estadual de Educação, composto por membros representantes de setores da SEED, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, terá a indicação de seus representantes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, formalizada por meio de Decreto Governamental, a partir da seguinte composição:

I - Secretaria de Estado da Educação:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Gabinete da Secretária Adjunta;
- c) Departamento de Educação – DED;
- d) Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- e) Departamento de Recursos Humanos - DRH;
- f) Departamento de Inspeção Escolar - DIES;
- g) Departamento de Apoio ao Sistema Educacional - DASE;
- h) Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

II - Conselho Estadual de Educação - CEE/SE;

III - Universidade Federal de Sergipe - UFS;

IV - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS;

V - Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe - FENEM;

VI - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/Sergipe;

VII - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/Sergipe;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE;

IX - Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino do Estado de Sergipe - SINPRO;

X - União Sergipana dos Estudantes Secundaristas - USES;

XI - Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE;

XII - União de Negros pela Igualdade/UNEGRO-SE e MEXAM-SE - Combate a Homofobia e Promoção da Diversidade Sexual;

XIII - Central Única dos Trabalhadores - CUT;

XIV - Comitê Estadual de Educação do Campo;

XV - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe - FETASE;

XVI - Procuradoria Geral do Estado - PGE;

XVII - Conselho Estadual de Cultura;

XVIII - Federação das Indústrias do Estado de Sergipe;

XIX - União Nacional dos Estudantes - UNE/SE;

XX - Federação Estadual das Câmaras Municipais - FECAM (Vereadores de Sergipe);

XXI - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA;

XXII - Associação dos Docentes da Universidade Federal de Sergipe - ADUFS;

XXIII - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPCD/SE;

XXIV - Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE;

XXV - Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe;

XXVI - Fórum Associativo dos Conselheiros Tutelares de Sergipe;

XXVII - Ministério Público do Estado de Sergipe - MPE/SE;

XXVIII - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST-SE.

Art. 3º Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FEE, nomeados por ato do Governador do Estado, terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções observadas as indicações de cada órgão/entidade/movimento.

§1º - O desligamento do membro do FEE implicará a indicação de substituto pela Instituição por ele representada para completar o respectivo mandato e neste caso, a nomeação se dará por Ato do Secretário de Educação.

§2º - O desligamento do membro do Fórum dar-se-á nas seguintes situações:

I - por renúncia expressa;

II - por renúncia tácita, quando este não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem prévia justificativa; (alterado em 17 de dezembro de 2013)

III - por solicitação da Instituição que representa;

IV - quando o membro deixar de integrar a Instituição que representa neste Fórum.

§ 3º Na hipótese de ocorrer renúncia tácita prevista no inciso II do §2º deste artigo, a coordenação do FEE comunicará à entidade/órgão/movimento, ao qual o membro está vinculado, em até três dias úteis, devendo a entidade/órgão/movimento manifestar-se no prazo de 15 dias úteis após o recebimento do comunicado.

§ 4º O mandato referido no *caput* deste artigo é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 4º A primeira Coordenação do Fórum Estadual de Educação, designada por meio do Decreto nº 28.987/A, terá mandato de 02 (dois) anos, sem possibilidade de prorrogação, permitida uma única recondução na forma do § 2º deste artigo.

§ 1º Havendo vacância para as funções concernentes à Coordenação do FEE, o Secretário de Estado da Educação nomeará substituto para cumprimento do mandato.

§ 2º Cumprido o primeiro mandato dos membros da Coordenação do FEE, a designação dos próximos coordenadores com mandato também de 02 (dois) anos, será realizada por meio de eleição em reunião ordinária do FEE, convocada para esse fim, com a sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

§ 3º Os membros do FEE que tenham interesse na Coordenação dos trabalhos devem manifestá-lo na abertura da reunião convocada para esse fim.

§ 4º Para realização da reunião de escolha da Coordenação do FEE, devem estar presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º A escolha dos candidatos para Coordenação do FEE ocorrerá por escrutínio secreto, na reunião convocada para esse fim, por, no mínimo, dois terços dos membros presentes.

§ 6º As eleições a que se referem o § 5º deste artigo serão realizadas sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral constituída para esse fim, por membros do FEE, ficando seus integrantes impedidos de concorrer no pleito.

§ 7º O mandato referido no § 2º deste artigo é da entidade/órgão/movimento e, caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

§ 8º Na ausência temporária do(a) Coordenador(a) Geral, as atividades de coordenação do Fórum serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) da Comissão de Sistematização; na ausência deste(a), pelo(a) Coordenador(a) da Comissão de Mobilização; ou ainda pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do FEE-SE, na ausência dos(as) Coordenadores. (parágrafo incluso após deliberação do Plenário do FEE/SE, em sua primeira reunião ordinária de 2016, realizada no dia 17 de fevereiro).

Art. 5º O Fórum Estadual de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes que integram entidades, órgãos e movimentos sociais e sindicais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

Parágrafo único. A participação dos membros titulares e/ou suplentes no Fórum Estadual de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º A critério do pleno, a composição do FEE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando o amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade.

§ 1º A solicitação de ingresso no FEE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, trinta dias antes da realização da última Plenária Ordinária do exercício, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado nas Sessões Plenárias Ordinárias, com presença da maioria absoluta dos membros do FEE.

§ 3º Os membros indicados pelas novas entidades de que trata o § 2º deste artigo serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo direito a voto após a aprovação da Ata, na Sessão Plenária subsequente, ordinária ou extraordinária.

§ 4º Compete à Coordenação do FEE acompanhar o andamento da nomeação de que trata o parágrafo anterior, a fim de viabilizar a participação efetiva do novo membro na Sessão Plenária subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 7º As reuniões do FEE serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Por deliberação do Plenário, em maioria simples, poderão participar das reuniões do FEE, como convidados, com direito à voz, personalidades; pesquisadores; presidentes de entidades, órgãos e movimentos sociais; representantes de organismos internacionais; técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado; e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º Participará das reuniões na condição de observador, sem direito à voz e voto, qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente nas reuniões do Pleno do FEE.

Do Funcionamento

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto nº 27.980/2011.

Art. 9º Os fóruns de educação, no âmbito dos Municípios, serão organizados respeitando os princípios constitucionais da articulação entre os entes federados, observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Art. 10 O FEE terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou ainda por requerimento aprovado por 2/3 dos seus membros.

§ 1º Caberá à Coordenação do FEE encaminhar previamente a pauta das reuniões aos membros do Fórum.

§ 2º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-ão em primeira convocação com, no mínimo, metade mais um dos membros do FEE e, após trinta minutos, em segunda convocação com, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 11 O FEE e as Conferências Estaduais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário de Estado da Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo dos Departamentos e Diretorias Regionais, para garantir seu funcionamento, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 27.980/2011.

Art. 12 As deliberações do FEE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitadas as declarações de voto.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao Plenário um prazo de até 08 (oito) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 4º A apresentação da decisão deverá ser subsidiada pela ata de consulta suplementar.

§ 5º Ocorrendo a situação prevista no § 3º deste artigo, a Coordenação do FEE deverá suspender a votação e convocar os membros para nova reunião, em caráter extraordinário, para conclusão do processo de votação da matéria que suscitou a suspensão, observado o prazo mínimo estabelecido no § 3º deste artigo, sem possibilidade de nova suspensão.

Art. 13 São direitos e deveres dos membros do FEE:

I - participar, com direito à voz e voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da pauta das reuniões do FEE;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14 Cabe à Coordenação do FEE:

I - convocar os membros para as reuniões ordinárias com base no calendário anual estabelecido pelo FEE e para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima, em ambos os casos, de 10 (dez) dias corridos;

III - coordenar as reuniões do FEE;

IV - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

V - submeter à aprovação do Fórum as pautas e atas das reuniões.

Art. 15 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEE.

Art. 16 Na sua estrutura, o Fórum Estadual de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 17 A Plenária do FEE, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

I - cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

II - os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEE, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

III - cabe à Coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades e à Relatoria elaborar documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 18 São Comissões Permanentes do FEE, com atribuições definidas neste Regimento:

I - Comissão de Elaboração, Sistematização e Acompanhamento;

II - Comissão de Mobilização e Divulgação.

Art. 19 São atribuições da Comissão de Elaboração, Sistematização e Acompanhamento:

I - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação, devendo:

a) acompanhar o processo de implementação, avaliação e revisão dos Planos Estaduais de Educação;

b) articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional e estadual de educação, deliberados nas Conferências Nacionais e Estaduais de Educação.

II - acompanhar Indicadores Educacionais da Educação Básica e Superior;

III - articular-se com observatórios de educação, de monitoramento e de indicadores educacionais;

IV - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Estaduais de Educação e acompanhamento dos Planos Estaduais de Educação, sendo necessárias as seguintes ações:

- a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Estaduais de Educação, com base nas diretrizes das Conferências Nacionais de Educação;
- b) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação no Estado de Sergipe.

V - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno *ad referendum* das próximas Conferências Estaduais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento, devendo:

- a) elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação e das próximas Conferências Estaduais de Educação;
- b) coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Estadual de Educação.

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE, considerando as seguintes ações:

- a) levantar informações e definir forma, bem como formatos de acesso e acessibilidade ao conteúdo e periodicidade das publicações do FEE;
- b) produzir e/ou selecionar matérias para as publicações.

Art. 20 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - articular os Municípios na organização de seus fóruns e conferências de educação, devendo:

- a) elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais de educação;
- b) elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais/Intermunicipais de Educação;
- c) promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento dos fóruns municipais de educação.

II - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Estadual de Educação e a Conferência Estadual de Educação, sendo necessárias as seguintes ações:

a) propor formas de suporte técnico ao Fórum Estadual de Educação e às Conferências Estaduais de Educação;

b) planejar e acompanhar a logística para a realização das próximas Conferências Estaduais de Educação;

c) organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Estadual de Educação;

d) acompanhar a publicação de portarias sobre o FEE.

III - articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação dos municípios, propondo formas de suporte técnico aos fóruns e Conferências Municipais/Intermunicipais de educação;

IV - propor meios que assegurem acessibilidade ampla e irrestrita, de acordo com o artigo 9º da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada através do Decreto Legislativo nº 186/2008.

Art. 21 São atribuições da Secretaria Executiva do FEE:

I - promover apoio técnico-administrativo ao FEE;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEE;

III - tornar públicas as deliberações do FEE;

IV - acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será nomeado por ato do Coordenador do FEE.

Das Disposições Gerais

Art. 22 O Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

§ 1º Para a modificação do Regimento Interno é necessário quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º A reunião somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros do FEE.

Art. 23 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FEE com quorum mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do Fórum Estadual da Educação, em instrumento editado pelo Secretário de Estado da Educação e publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

PS.: Regimento Interno aprovado na reunião plenária do Fórum Estadual de Educação de Sergipe realizada em 19 de março de 2013, alterado pelo plenário do FEE no dia 17 de dezembro do mesmo ano.

MANUEL ALVES DO PRADO NETO

Coordenador do Fórum Estadual de Educação